



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

Em: 24 07 2024

Carla M. A. Lima



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 275/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Codajás.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cinco de Setembro, nº 592, Centro, Codajás-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0905.2327

**PROCESSO Nº:** 4547/T/12

**ATIVIDADE:** Manutenção e Recuperação de Rodovia.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Município de Codajás-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

**Trecho 1:** P1 03°50'13,23"S e 62°3'34,98"W; P2 03°48'46,78"S e 62°2'55,80"W;  
**Trecho 2:** P3 03°47'2,49"S e 62°2'11,90"W e P4 03°45'38,00"S e 62°0'47,62"W,  
Município de Codajás-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a Recuperação da Estrada Codajás-Anori nos trechos compreendidos entre os pontos de coordenadas 03°50'13,23"S e 62°3'34,98"W ; 03°48'46,78"S e 62°2'55,80"W, com 3.450,00m de extensão e 03°47'2,49"S e 62°2'11,90"W ; 03°45'38,00"S e 62°0'47,62"W; com 4.000,00m de extensão, localizados no Município de Codajás-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

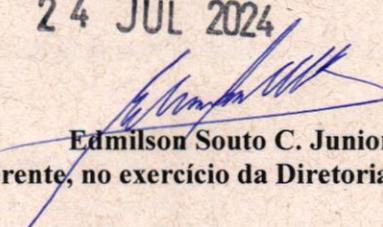
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

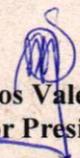
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 JUL 2024

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 275/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4547/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação da Estrada Codajás-Anori, ficam restritas à sua faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.
10. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
12. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
15. Havendo necessidade de Supressão Vegetal, deverá solicitar Autorização deste IPAAM.
16. Implementar imediatamente a partir do início da obra de contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
17. Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Licença Ambiental será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.
18. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
19. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
20. **Esta licença não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.**